

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem N°: 024/06

Processo N°: 213/06

Ante Projeto: 037/06

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em rate única do IPTU/2006 e de valores lançados neste exercício, nos casos de lei

Iniciativa do: Poder Executivo / complementar resultado

Apresentado em 13 / 07 / 06

Obs.: revisão administrativa

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Projeto de lei nº 034/06.

Lei Municipal nº 665, de 19 de julho de 2006

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°: 225/2006 - GAB.

Em Pauta - 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação a Emenda em / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em 17/07/06.

Em Disc. e Votação a Redação Final em 19/07/06

Aprovado
o
Projeto.

LEI Nº 665, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas e de lançamentos relativos a imóveis em situação de posse.

Parágrafo único. O prazo para liquidação da obrigação tributária de que trata o *caput* deste artigo será de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nova notificação, conforme disposição do artigo 232, § 2º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2006.

Pontal do Paraná, 19 de julho de 2006.

**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL
JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 19 de julho de 2006.

Ofício nº 036/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº 034/06, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

Presidente

EXMO. SR.
RUDISNEY GIMENES
DD. PREFEITO MUNICIPAL

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF. 036/06

Nº PROCESSO
4282/2006

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 034/06
COTA IPTU / 2006

Data Entrada
19/07/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 19 de julho de 2006.

Ofício nº 036/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência , **Projeto de Lei** sob o nº 034/06, autografado por esta Presidência , para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município .

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente ,

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

EXMO. SR.
RUDISNEY GIMENES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/06

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas”.

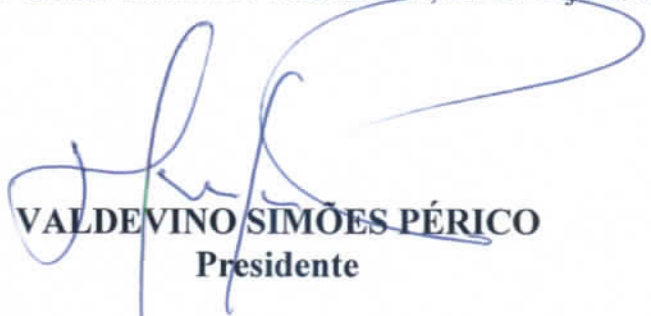
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas e de lançamentos relativos a imóveis em situação de posse.

Parágrafo único - O prazo para liquidação da obrigação tributária de que trata o caput deste artigo será de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nova notificação, conforme disposição do artigo 232, § 2º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2006.

Palácio “Profº Getúlio Serafim do Nascimento”, em 19 de julho de 2006.


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES :

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGEM PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES ;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ;

DIÁRIO Nº : 039/06

HORA: 14:00

DATA : 13 /07/06

ELABORAÇÃO :ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

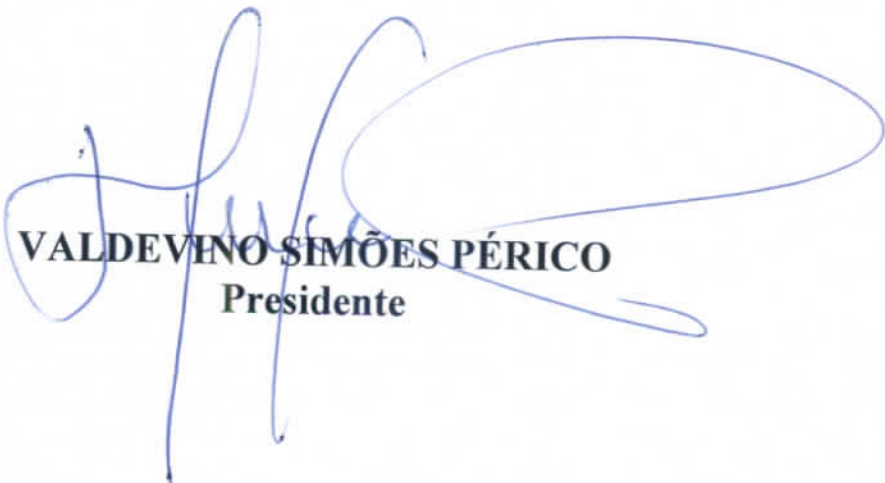
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
13/07/06
DUAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIA Á REALIZAR-SE NOS DIAS 17 e 18 DE
JULHO DE 2006 , ÀS 09 :00 HORAS

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação a Mensagem nº 024/06 , que
capeia o Anteprojeto de Lei nº 037/06 , de autoria do Poder
Executivo .

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de
15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do
IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício , nos casos
de lançamentos complementar resultantes de revisões
administrativas ”.

Gabinete da Presidência , em 13 de julho de 2006



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

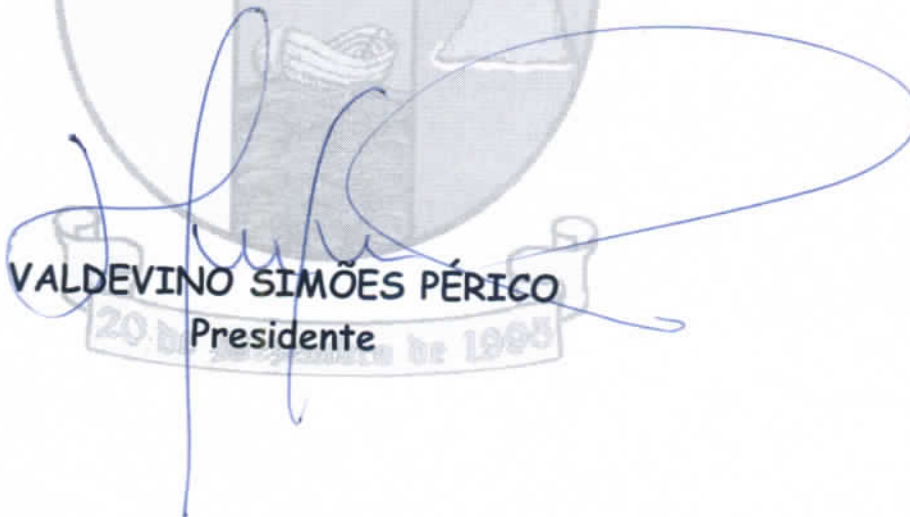
Pontal do Paraná, 13 de julho de 2006.

Ofício circular nº 016/2006

Senhores Vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II Da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e o Artigo 7º Parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolvo convocá-los para duas sessões extraordinárias nos dias 17 e 18 de julho de 2006 às 09:00 horas.

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.



VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
Presidente

Ilustríssimos Senhores

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 016/06

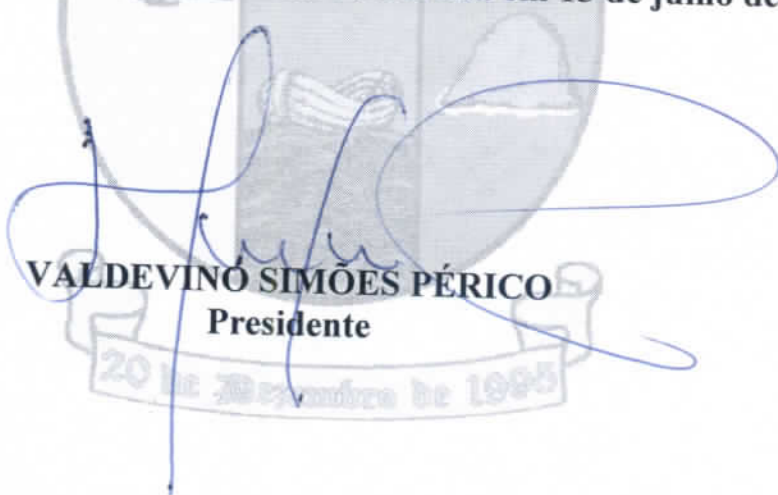
Valdevino Simões Périgo presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 23 inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e o Artigo 7º Parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 17 e 18 de julho de 2006, às 09:00 horas a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

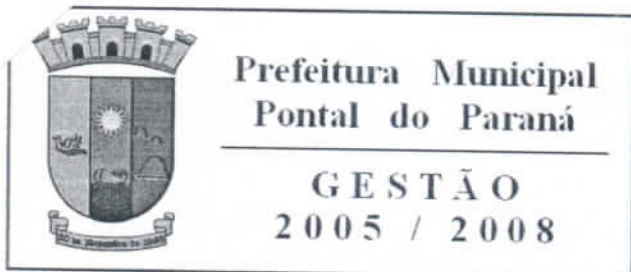
- Mensagem Nº 024/06

Gabinete da presidência de Pontal do Paraná em 13 de julho de 2006.



VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
Presidente

Ilustríssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 12 de julho de 2006.

Ofício nº 225/2006-GAB

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 213/06

Data: 13/07/06

Hora: 13:40

Resp.: Patrícia

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 24/2006**, que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas"**

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 24/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas"**

Tal pedido se prende ao fato de que foram constatados erros no lançamento de alguns dos carnês de IPTU/2006 e que cabe à Administração Pública, a qualquer tempo rever seus atos.

Entendo que os contribuintes não podem ser prejudicados por falhas técnicas, razão pela qual deve ser mantido o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento à vista.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei ora apresentado, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas".

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas.

Parágrafo Único – O prazo para liquidação da obrigação tributária de que trata o caput deste artigo será de 30 (trinta) dias contados à partir da emissão da nova notificação, conforme disposição do artigo 232, § 2º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2006.

Pontal do Paraná/PR, 12 de julho de 2006.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL



JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o Regimento Interno requer que seja discutida e votada a seguinte Emenda Aditiva, que apresentam ao Anteprojeto de lei nº 037/06, que :

Acrescenta-se ao artigo 1º a seguinte frase após a palavra resultantes de revisões administrativas, a seguinte frase :

“ Art 1º

e de lançamentos relativos a imóveis em situação de posse .

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 215/06

Data: 13/07/06

Hora: 13:43 hrs

Resp.: [Assinatura]

Sala das Sessões, 13 de julho de 2006

[Assinatura]
Valdevino Simões Périgo
Vereador

20 de Dezembro de 1995



GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 12 de julho de 2006.

Ofício nº 225/2006-GAB

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 213 / 06
Data: 13 / 07 / 06
Hora: 13:40
Resp.: Patrícia

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 24/2006**, que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas"**

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 24/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

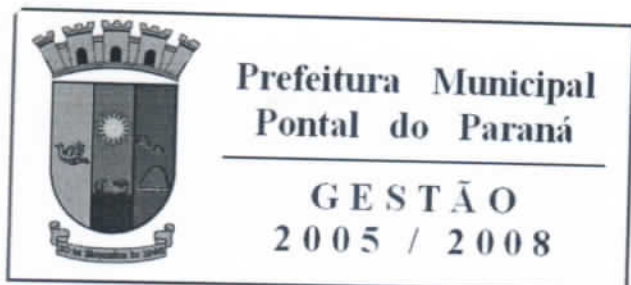
Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas"**

Tal pedido se prende ao fato de que foram constatados erros no lançamento de alguns dos carnês de IPTU/2006 e que cabe à Administração Pública, a qualquer tempo rever seus atos.

Entendo que os contribuintes não podem ser prejudicados por falhas técnicas, razão pela qual deve ser mantido o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento à vista.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei ora apresentado, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 037106.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas".

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas.

Parágrafo Único – O prazo para liquidação da obrigação tributária de que trata o caput deste artigo será de 30 (trinta) dias contados à partir da emissão da nova notificação, conforme disposição do artigo 232, § 2º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2006.

Pontal do Paraná/PR, 12 de julho de 2006.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL


JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL